



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Augusto Ferreira do Nascimento Neto		
EMENTA: Autoriza Augusto Ferreira do Nascimento Neto a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Isaac de Alcântara Costa, de Farias Brito, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11263970-4	PARECER Nº 0256/2011	APROVADO EM: 20.06.2011

I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Menezes, Secretária Municipal de Educação de Farias Brito, mediante o processo nº 11263970-4, requer deste Conselho Estadual de Educação autorização para o professor Augusto Ferreira do Nascimento Neto exercer a função diretiva temporária da Escola de Ensino Fundamental Isaac de Alcântara Costa, instituição localizada no Sítio Caras, CEP: 63.185-000, Farias Brito.

O requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 125/2010 solicitando autorização para o exercício da gestão na escola supracitada;

II – cópia do diploma de Licenciado em Letras, emitido pela Universidade Regional do Cariri – URCA;

III – declaração confirmando que está regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional com ênfase em Gestão Escolar *Latu Sensu*;

IV – Portaria nº 060/2011, nomeando Augusto Ferreira do Nascimento Neto para o exercício de diretor da EEF Isaac de Alcântara Costa, de Farias Brito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0256/2011

III – VOTO DO RELATOR

O objeto da postulação está consoante com os requisitos legais pertinentes à matéria. Assim sendo, o voto do relator é no sentido de que se acolha o atendimento do pleito de Augusto Ferreira do Nascimento Neto a fim de exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Isaac de Alcântara Costa, de Farias Brito, até 31.12. 2012.

Faz-se mister recomendar, no entanto, que a CREDE 19 – Juazeiro do Norte, ateste a carência de gestores escolares habilitados no município.

É o voto do relator, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE